



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**TÉRMO ADITIVO DE PREÇOS UNITÁRIOS A CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01/85 QUE ORIGINOU O CONTRATO DE EMPREITADA Nº 061/85.**

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de hum mil no-
vecentos e oitenta e sete (1.987), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 13.059.675/5, sediada no Centro Político
Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, neste ato
representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e
a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, sociedade por quota de responsabilidade limitada,
conforme contrato social registrado na junta Comercial deste Estado sob nº
51.200.027.265 em 01.04.80 e inscrita no CEC/MF sob o nº 77.855.532/0001-07, com sede
nesta Capital, à Estrada Velha da Guia, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato
representado por seu Diretor Comercial ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ,
brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº
796.451.938-20, Cédula de Identidade RG nº 9.254.344/SSP/SP doravante denominada sim-
plesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que será regenciado
pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e com base no Processo nº
1.768/87, Protocolado sob nº 1.810/87 de 10/03/87, e tem por objetivo modificar os pre-
ços unitários da Proposta objeto da Concorrência Pública 01/86 que originou o Contra-
to de Empreitada nº 061/85, firmado entre as partes em 01/07/85, tendo em vista as no-
vas especificações técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos novos preços

Os preços abaixo descritos são atualizados para março de
1.987 - (hum mil novecentos e oitenta e sete) e passam a vigorar para os serviços exe-
cutados a partir da data da lavratura do presente termo aditivo, a saber:

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOSISTEMA VIÁRIO

01 - Desmatamento de estacas, ruas e áreas com arvores de até Ø 50 cm	Cz\$ 6,02/m ²
02 - Desmatamento de caixas e jazidas com árvores de até Ø 50 cm	Cz\$ 6,68/m ²
03 - Remoção de árvores de diâmetro maior que 50 cm	Cz\$ 32,02/un
04 - Escavação de material de 1ª categoria com trator de esteira	Cz\$ 22,07/m ³
05 - Compactação de aterros	Cz\$ 5,50/m ³
06 - Corpo de BSTC Ø 1,00	Cz\$ 4.870,00/m
07 - Ponte de madeira	Cz\$ 17.970,00/m
08 - Escavação e carga de material para revestimento primário	Cz\$ 36,20/m ³
09 - Transporte de material para revestimento primário - 1 OMT = 8km	Cz\$ 6,08/m ³ .km
10 - Espalhamento e compactação do material de revestimento primário	Cz\$ 0,75/m ²
11 - Saídas d'água	Cz\$ 26,82/m
12 - Escavação para bueiros	Cz\$ 75,14/m ³
13 - Desmatamento manual	Cz\$ 1,52/m ²
14 - Valetas de proteção	Cz\$ 14,64/m

TOPOGRAFIA

01 - Poligonal eletrônica	Cz\$ 9.980,00/km
02 - Poligonal taqueométrica em percurso seco	Cz\$ 9.376,00/km
03 - Poligonal taqueométrica em cursos d'água	Cz\$ 11.350,00/km
04 - Demarcação de lotes rurais	Cz\$ 865,00/un
05 - Demarcação de chácaras	Cz\$ 466,15/un
06 - Demarcação de lotes urbanos	Cz\$ 404,46/un
07 - Implantação de pontos satélite	Cz\$ 44.078,94/un

EDIFICAÇÕES

01 - Centros Administrativos	Cz\$ 6.590,00/m ²
02 - Escolas urbanas	Cz\$ 6.590,00/m ²
03 - Postos de saúde urbanos	Cz\$ 6.590,00/m ²
04 - Postos e alojamento da EMATER	Cz\$ 6.590,00/m ²
05 - Escolas rurais	Cz\$ 6.360,00/m ²
06 - Postos de saúde rurais	Cz\$ 6.360,00/m ²

2-
P
J
Cordeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

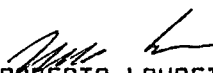
CLAUSULA TERCEIRA - Deste termo

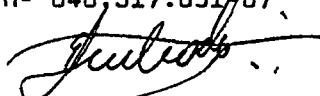
Continuam em vigor e retificado todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariam este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e o Processo nº 1.768/87, independente de sua transcrição.

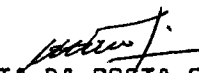
E, por estarem de acordo e compromissados, assinem este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em quatro (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT., 13 de Março de 1.987.

CONTRATANTE:


ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051/87


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34


ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00

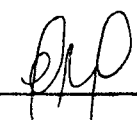

ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:


ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Nº PROTOCOLO: 1.810/87

Nº PROCESSO: 1.768/87

DATA 10 / 03 / 87

INTERESSADO

CODEMAT X CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA;

ASSUNTO

TÉRMO ADITIVO DE PREÇOS UNITÁRIOS A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/85 QUE ORIGINOU O CONTRATO DE EMPREITADA Nº 061/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOEstado de Mato Grosso
Comarca da Cuiabá
CARTÓRIO Nº OFÍCIO
TABELIA
GLÓRIA A. FERREIRA FERTOLI
ESCREVENTES
AUGEMAR FERREIRA
JOÃO AMADEU VERLARGIERI
PEDRO CEZAR FERREIRA
Rua Comte. Costa, 605 - Fone 422-0000

TÉRMO ADITIVO DE PREÇOS UNITÁRIOS A CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01/85 QUE ORIGINOU O CONTRATO DE EMPREITADA Nº 061/85.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta sete (1.987), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, sociedade por quota de responsabilidade limitada, conforme contrato social registrado na junta Comercial deste Estado sob nº 51.200.027.265 em 01.04.80 e inscrita no CGC/MF sob o nº 77.855.532/0001-07, com sede nesta Capital, à Estrada Velha da Guia, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato representado por seu Diretor Comercial ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 798.451.938-20, Cédula de Identidade RG nº 9.254.344/SSP/SP doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que será regenciado pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e com base no Processo nº 1.768/87, Protocolado sob nº 1.810/87 de 10/03/87, e tem por objetivo modificar os preços unitários da Proposta objeto da Concorrência Pública 01/86 que originou o Contrato de Empreitada nº 061/85, firmado entre as partes em 01/07/85, tendo em vista as novas especificações técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos novos preços

Os preços abaixo descritos são atualizados para março de 1.987 - (hum mil novecentos e oitenta e sete) e passam a vigorar para os serviços executados a partir da data da lavratura do presente termo aditivo, a saber:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOEstado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Cartório 1º OfícioJAFEM
GLÓRIA A. FERREIRA BERTOLI
ESCREVENTES
AUDEMAR FE REIRA
JOÃO MADEU VE LANGI RI
PEDRO CEZAR FERREIRA
Rua Comte. Costa, 663 - Fone 322-8800SISTEMA VIÁRIO

01 - Desmatamento de estradas, ruas e áreas com arvores de até Ø 50 cm	Cz\$ 6,02/m ²
02 - Desmatamento de caixas e jazidas com árvores de até Ø 50 cm	Cz\$ 6,68/m ²
03 - Remoção de árvores de diâmetro maior que 50 cm	Cz\$ 32,02/un
04 - Escavação de material de 1ª categoria com trator de esteira	Cz\$ 22,07/m ³
05 - Compactação de aterros	Cz\$ 5,50/m ³
06 - Corpo de BSTC Ø 1,00	Cz\$ 4.870,00/m
07 - Ponte de madeira	Cz\$ 17.970,00/m
08 - Escavação e carga de material para revestimento primário	Cz\$ 36,20/m ³
09 - Transporte de material para revestimento primário - DMT = 8km	Cz\$ 6,08/m ³ .km
10 - Espalhamento e compactação do material de revestimento primário	Cz\$ 0,75/m ²
11 - Saida d'água	Cz\$ 26,82/m
12 - Escavação para bueiros	Cz\$ 75,14/m ³
13 - Desmatamento manual	Cz\$ 1,52/m ²
14 - Valetas de proteção	Cz\$ 14,64/m

TOPOGRAFIA

01 - Poligonal eletrônica	Cz\$ 9.980,00/km
02 - Poligonal taqueométrica em percurso seco	Cz\$ 9.376,00/km
03 - Poligonal taqueométrica em cursos d'água	Cz\$ 11.350,00/km
04 - Demarcação de lotes rurais	Cz\$ 865,00/un
05 - Demarcação de chácaras	Cz\$ 466,15/un
06 - Demarcação de lotes urbanos	Cz\$ 404,46/un
07 - Implantação de pontos satélite	Cz\$ 44.078,94/un

EDIFICAÇÕES

01 - Centros Administrativos	Cz\$ 6.590,00/m ²
02 - Escolas urbanas	Cz\$ 6.590,00/m ²
03 - Postos de saúde urbanos	Cz\$ 6.590,00/m ²
04 - Postos e alojamento da EMATER	Cz\$ 6.590,00/m ²
05 - Escolas rurais	Cz\$ 6.360,00/m ²
06 - Postos de saúde rurais	Cz\$ 6.360,00/m ²

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOEstado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
CARTÓRIO 1º OFÍCIOTABELIA
GLÓRIA A. FERREIRA BERTOLI

ESCREVENTES

AUDEMAR FERREIRA

JOÃO AMADEU VERLANGIERI

PEDRO CEZAR FERREIRA

Rua Comte. Costa, 663 - Fone 222-4609

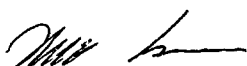
CLAUSULA TERCEIRA - Deste termo

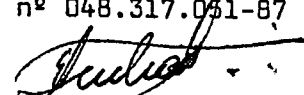
Continuam em vigor e retificado todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariam este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e o Processo nº 1.768/87, independente de sua transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em quatro (quatro) vias de igual teor e forma.

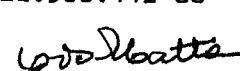
Cuiabá/MT., 13 de Março de 1.987.

CONTRATANTE:


ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.061-87


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34

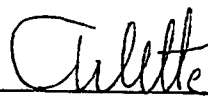

ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00

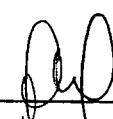

ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:


ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIA - GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Protocolo nº

Registro nº

Em Teste

verdade.

18 MAR 1987 de
Cuiabá
Rua Comte. Costa 663 - Fone: 222-4609

N.º PROTOCOLO: 3.094/85-A

N.º PROCESSO: 2.872/85-A

DATA 31 / 05 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X BAHAMAS AR CONDICIONADO LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 49/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 49/85 SUE-CAPRAL
SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO -
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
FIRMA BAHAMAS AR CONDICIONADO LTDA.

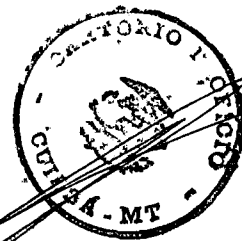
Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada - simplesmente CONTRATANTE, e a firma BAHAMAS AR CONDICIONADO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.927.400/0001 73, e Inscrição Estadual nº 13.114.660-2, com sede em Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça nº 1.117, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Ricardo Moura de Araujo, brasileiro, casado, Técnico em Administração, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 229.855.491 e do RG nº 471.565 - SSP/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a implantação, pela CONTRATADA, do sistema de Ar Condicionado Central, constituído de fornecimento e instalação de equipamentos, rede de dutos e seus acessórios, conforme normas e especificações constantes da Pasta Técnica do Edital de Tomada de Preços nº 04/85, bem como de acordo com o Caderno Técnico apresentado na Proposta pela CONTRATANTE, para atender ao Bloco do GPC, no CPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Tomada de Preços nº 04/85, e ainda por ato homologatório da Diretoria da CONTRATANTE, ocorrida em 12.06.85, constantes do Processo nº 2.872/85-A, protocolado sob o nº 3.094/85-A, de 31.05.85, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, prorrogável de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE, ou Terceiros por seus atos ou omissão, negligências, imprudências ou imperícias solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 380.000.000 (Trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), já estando incluído neste, as Leis Sociais, emolumentos, e demais encargos fiscais ou custos que incidem na execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados conforme dispõe o Decreto-Lei nº 185 de 23.02.67, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.037 de 28.06.83, regulamentado pelo Decreto nº 74.220 de 25.06.76 e Portaria Ministerial nº 698 de 22.07.76, e calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = 0,95 \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$$

onde:

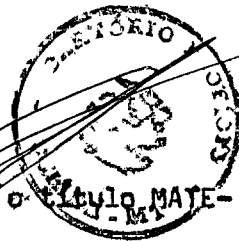
R - é o valor do reajustamento procurado;

I₀ - é o índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I₁ - é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V - é o Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices acima serão fornecidos, pela Fundação Getúlio Var



gas e publicados mensalmente na Revista Conjuntura Econômica, sob o título MATE-
RIAS DE CONTRUÇÃO (Coluna 12).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro será efetuado de acordo com o andamento dos serviços, face ao cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PAGAMENTO ANTECIPADO

No ato da assinatura do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, para atendimento às despesas com aquisição dos Condicionadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas destinadas ao pagamento do valor deste Contrato correrão à conta dos recursos do Governo do Estado ou da própria Empresa CODEMAT

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

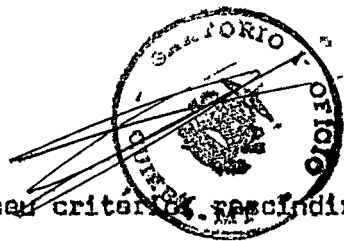
O objeto deste Contrato será garantido contra defeitos de fabricação e funcionamento pelo prazo de 01 (um) ano após o início de operação dos sistemas, caso o mesmo não possa entrar em funcionamento imediato por razão fora do controle da CONTRATADA, o período de validade da garantia será de 18 (dezoito) meses, prevalecendo o prazo que vencer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

A CONTRATADA fará gratuitamente a primeira manutenção preventiva, após 30 (trinta) dias da entrega dos serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

Caso ocorra demora injustificável na entrega da obra, a CONTRATADA pagará uma multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, ressalvado os motivos de força maior ou caso fortuito, e de 1% (um por cento) sobre o valor do mesmo, pelo não cumprimento total ou



parcial do ajustado, findo o qual a CONTRATANTE, poderá a seu critério, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente - Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, se a CONTRATADA:

- a) - falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) - não cumprir quaisquer das obrigações ajustadas;
- c) - transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão por mútuo acordo, a CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização desta - instalação, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da CONTRATADA, a mesma caberá receber o valor dos serviços executados, porém sofrerá perda da correção e ficará sujeita à eventual imposição de indenização por perdas e danos causadas à CONTRATANTE.

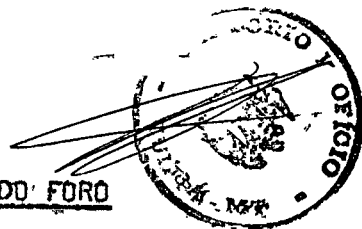
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deixará livre acesso ao Técnico ou fiscal da CONTRATANTE, para inspecionar a obra, podendo esta determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO CONTRATO

O presente entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, e as despesas referentes ao registro correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



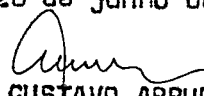
5

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para solução de questões oriundas deste Contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

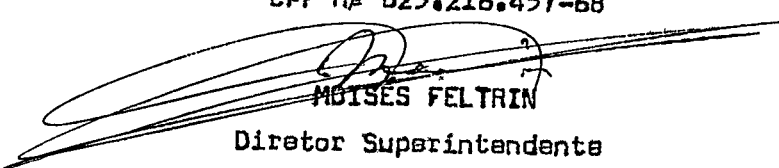
Cuiabá, 26 de junho de 1.985.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

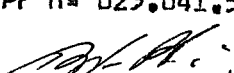
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

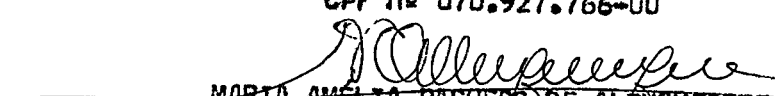
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

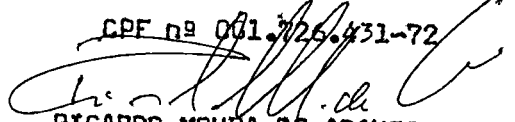
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeira

CPF nº 001.726.431-72

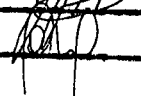
CONTRATADA:


RICARDO MOURA DE ARAUJO

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF nº 229.855.491-91

TESTEMUNHAS:

1 
2 

VLAP/em.

VAR ORIO 07 1º OFÍCIO CIVIL E NC
JUL 1985
Apresentado nesta data 02 JUL 1985
Protocolo nº 106 275 Registrado
sob nº 106 275
Em test. (.....) da verdaq
Cuiabá, de de
02 JUL 1985

Nº PROTOCOLO: 6.674/85

Nº PROCESSO: 6.219/85

DATA 12 / 12 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X SRS. HAROLD DREFAHL e WILSON FRANCISCO DE PAULA FILHO.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/85, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E OS SENHORES HAROLD DREFAHL E WILSON FRANCISCO DE PAULA FILHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita/no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado os senhores: HAROLD DREFAHL, brasileiro, casado, técnico de administração, portador do CPF nº 074.593.601-63, residente e domiciliado à QI 3, Conjunto 6, casa 02 - SHIN - Brasília-DF e WILSON FRANCISCO DE PAULA FILHO, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 010.076.966-72, residente e domiciliado à SQS - 207, Bl. "F" - Aptº 607 - Brasília-DF, doravante denominados simplesmente CONTRATADOS, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação, com base / no processo nº 6.219/85, protocolado sob o nº 6.674/85, datado de 12/12/85, o tom por objetivo modificar as Cláusulas Primeira, Terceira e Quinta, acrescentar Parágrafo à Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 01.04.85, que passam a vigorar com a seguinte redação:



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

"CLÁUSULA PRIMEIRA

- NA ÁREA DA DESPESA

1. Prestação de trabalhos de consultoria ao Sr. Secretário / de Planejamento e à equipe de orçamento com vistas à criação e implantação de rotina que viabilize estudos prévios da despesa, necessários/ ao acompanhamento e revisão dos créditos do orçamento de 1.985;

2. Cooperar com a equipe de Orçamento na elaboração de minuta de documentos contendo as normas básicas a serem observadas pelos / Órgãos do Poder Executivo, na execução do Orçamento para 1.986;

3. Atuar como consultor junto ao Sr. Secretário Chefe e junto à equipe de orçamento visando a criação e implantação de uma rotina de acompanhamento das despesas com pessoal e encargos sociais, com a respectiva utilização das séries obtidas para a projeção das despesas/ na execução do ano em curso, na elaboração da proposta do ano seguinte, e nas simulações das hipóteses de reajuste;

4. Cooperar com a equipe no desenvolvimento do cronograma de análise e ajuste de solicitações de créditos adicionais, sobretudo de outras despesas correntes e para despesas de capital;

5. Acompanhamento da execução orçamentária dos recursos de outras fontes;

6. Colaborar na elaboração de eventual programa de treinamento de pessoal para o sistema de orçamento;

7. Ações correlatas:

Sugestões, sempre que necessárias, sobre os seguintes assuntos:

- . Interface orçamento e processamento de dados
- . Interface orçamento e demais órgãos do planejamento
- . Interface órgão central de orçamento e órgãos setoriais
- . Interface com o sistema de Contabilidade do Estado

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Trabalho catalizador, junto à equipe, visando a resolução conjunta de problemas, tendo em vista a criação de técnicas orçamentárias ajustadas à realidade específica do Estado.

- NA ÁREA DA RECEITA

1. Implantação de um fluxo sistemático de informações referentes a índices de preços, índices de quantidades e do comportamento da arrecadação do Tesouro do Estado, que permitam a realização de estimativas orçamentárias;

2. Implantação de um sistema de previsão e acompanhamento das transferências federais ao Estado, com objetivo de permitir ao Sr. Secretário-Chefe um conhecimento do comportamento desse fluxo financeiro;

3. Assessoramento à Divisão de Estudos Financeiros na implantação de pesquisa, a ser realizada pela Fundação Cândido Rondon, para a obtenção dos índices de preços e quantidades do Estado de Mato Grosso, que serão utilizados nas previsões de receita principalmente nas estimativas do ICM;

4. Identificação dos órgãos que, de uma forma direta ou indireta, participam do processo orçamentário de uma sistemática de coleta e difusão de informações, necessária à elaboração do orçamento e a sua execução;

5. Assessoramento Técnico permanente junto à Divisão de Estudos Financeiros, com o objetivo de capacitar o corpo técnico para o desempenho de suas funções".

"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS pelos serviços convencionados a importância irreeajustável de Cr\$ 100.776.000 (Cem milhões, setecentos e setenta e seis mil cruzeiros).

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Pagamentos

Os pagamentos tratados no "caput" desta Cláusula serão efetuados pela Tesouraria a cada um dos CONTRATADOS, da seguinte forma:

- de abril a setembro/85 - Cr\$ 4.420.000 mensal
- de outubro a dezembro/85 - Cr\$ 7.956.000 mensal

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

O prazo estipulado para a execução dos serviços fica prorrogado a partir de 01/04/85 a 31/12/85, findo o qual o Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, não sendo devido à partes multa ou indenização a título de perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Prorrogação

Havendo justificativa comprovada e a critério da CONTRATANTE, a data aqui estabelecida poderá ser prorrogada, de modo a possibilitar a conclusão dos trabalhos".

"CLÁUSULA SEXTA - Das Despesas

As despesas de locomoção e hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE arcará com as despesas provenientes de alimen-

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

tação, locomoção e hospedagem, que não estão inclusos no pagamento previsto na Cláusula Terceira deste instrumento, para barateamento do custo total do Contrato".

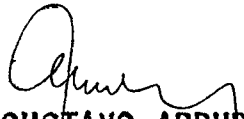
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal qual se acham redigidas, exceto / no que contrarie este documento integrando-se a ele o presente Termo / Aditivo e de Ratificação e o Processo nº 6.219/85, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

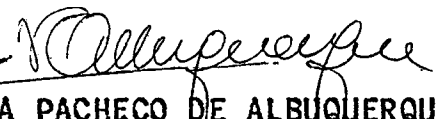
Cuiabá, 12 de dezembro de 1.985.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68

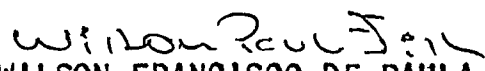

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

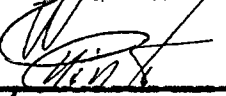

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeiro
CPF nº 001.726.341-72

CONTRATADOS:


HAROLD DREFAHL
CPF nº 074.593.601-63


WILSON FRANCISCO DE PAULA FILHO
CPF nº 010.076.966-72

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
MCPM/nsg.

N.º PROTOCOLO: 2.976/85

N.º PROCESSO: 2.769/85

DATA 23 / 05 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X SENHORES HAROLD DREFÄHL E WILSON FRANCISCO DE PAULA FILHO.

ASSUNTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 48/85 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E OS
SENHORES HAROLD DREFAHL E WILSON
FRANCISCO DE PAULA FILHO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de
hum mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), a Companhia de Desen-
volvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de econo-
mia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com se-
de no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete
de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato re-
presentada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE e do outro lado os senhores: HAROLD DREFAHL, brasilei-
ro, casado, Técnico de Administração, portador do CPF nº
074.593.601-63, residente e domiciliado a QI 3, Conjunto 6, casa 02
SHIN - Brasília - DF e WILSON FRANCISCO DE PAULA FILHO, brasileiro
casado, Economista, portador do CPF nº 010.076.966-72, residente e
domiciliado a SQS-207 Bl. "F" - Aptº 607 - Brasília - DF, doravan-
te denominados simplesmente CONTRATADOS, resolvem firmar o presen-
te Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas Cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

OS CONTRATADOS executarão para a CONTRATANTE,
sob regime de Prestação de Serviços por tempo determinado os se-
guintes serviços:

1. Prestação de trabalhos de consultoria ao Sr. Secretá-
rio de Planejamento e à equipe de orçamento com vistas à criação e
implantação de rotina que viabilize estudos prévios da despesa, ne-
cessários, à elaboração do anteprojeto de lei de orçamento, para
1.986, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa;

[Handwritten signatures and initials]

2. Cooperar com a equipe de Orçamento na elaboração de minuta de documento contendo as normas básicas a serem observadas pelos Órgãos do Poder Executivo, na elaboração das propostas orçamentárias parciais, para 1.986;

3. Atuar como consultor junto ao Sr. Secretário Chefe e junto à equipe de orçamento visando a criação e implantação de uma rotina de acompanhamento das despesas com pessoal e encargos sociais, com a respectiva utilização das séries obtidas para a projeção das despesas na execução do ano em curso, na elaboração da proposta do ano seguinte, e nas estimulações das hipóteses de reajuste;

4. Cooperar com a equipe no desenvolvimento do cronograma de análise e ajuste de proposta orçamentária, nos termos dos objetivos da consultoria;

5. Acompanhamento dos créditos de outras despesas correntes e de capital;

6. Ações correlatas:

Sugestões, sempre que necessárias, sobre os seguintes assuntos:

- . Interface orçamento e processamento de dados
- . Interface orçamento e demais órgãos do planejamento
- . Interface órgão central de orçamento e órgãos setoriais.

Trabalho catalizador, junto à equipe, visando a resolução conjunta de problemas, tendo em vista a criação de técnicas orçamentárias ajustadas à realidade específica do Estado.

NA ÁREA DA RECEITA:

1. Implantação de um fluxo sistemático de informações, referente a índices de preços, índices de quantidades e do comportamento da arrecadação do Tesouro do Estado, que permitam a realização de estimativas orçamentárias;

2. Implantação de um sistema de previsão e acompanhamento das transferências federais ao Estado, com objetivo de permitir ao Sr. Secretário-Chefe um conhecimento do comportamento desse fluxo financeiro;

[Handwritten signatures and initials]

3. Assessoramento à Divisão de Estudos Financeiros na implantação da pesquisa, a ser realizada pela Fundação Cândido Rondon, para a obtenção dos índices de preços e quantidades do Estado de Mato Grosso, que serão utilizados nas previsões de receita, principalmente nas estimativas do ICM;

4. Identificação dos órgãos que, de uma forma direta ou indireta, participam do processo orçamentário de uma sistemática de coleta e difusão de informações, necessária à elaboração do orçamento e a sua execução;

5. Consultoria Técnica para a confecção das instruções para a elaboração da proposta orçamentária para 1.986 e o acompanhamento dos trabalhos que culminarão com o encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa;

6. Assessoramento Técnico permanente junto à Divisão de Estudos Financeiros, com o objetivo de capacitar o corpo técnico para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos

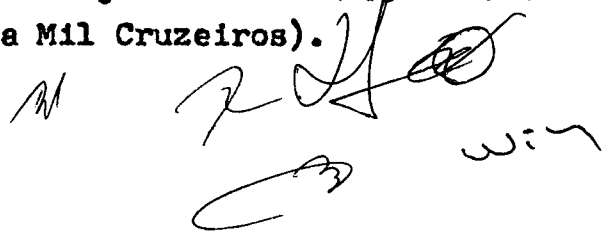
Decorre o presente Contrato da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, constante de fls. 03, do Processo nº 2.769/85, Protocolado sob o nº 2.976/85, de 23.05.85, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Observância das Normas

OS CONTRATADOS ficam obrigados a observar rigorosamente as especificações contidas no Processo nº 2.769/85

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS pelos serviços convencionados a importância irrevogável de R\$ 53.040.000 (Cinquenta e Três Milhões e Quarenta Mil Cruzeiros).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Pagamentos

Os pagamentos tratados no "caput" desta Cláusula serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, da seguinte forma:

. R\$ 4.420.000 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Vinte Mil Cruzeiros) mensais para cada um dos CONTRATADOS, descontado desse valor o Imposto de Renda Retido da Fonte - I.R.F.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os pagamentos dos valores deste Contrato serão efetuados com recursos orçamentários do ADEMAT - código 4601.07391831-447.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

O prazo estipulado para a execução dos serviços é de 01.04.85 à 30.09.85, findo o qual o Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, não sendo devido às partes multa ou indenização a título de perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Prorrogação

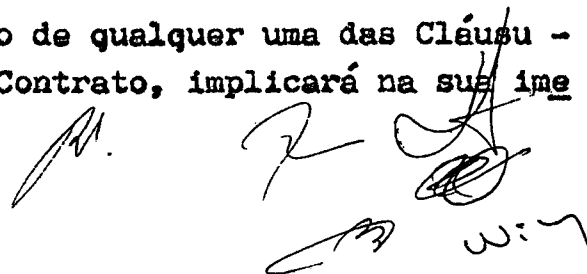
Havendo justificativa comprovada e a critério da CONTRATANTE, a data aqui estabelecida poderá ser prorrogada, de modo a possibilitar a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - Das Despesas

As despesas de locomoção e hospedagem correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Rescisões

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições constantes deste Contrato, implicará na sua imediata



diata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra judicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

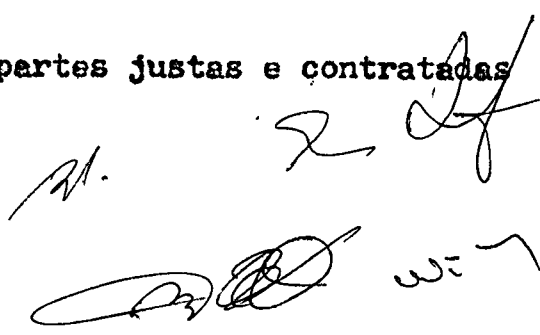
CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições Legais

Aplicam-se ao presente as disposições do Código Civil Brasileiro e as demais disposições que regem a espécie.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para soluções das questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes justas e contratadas

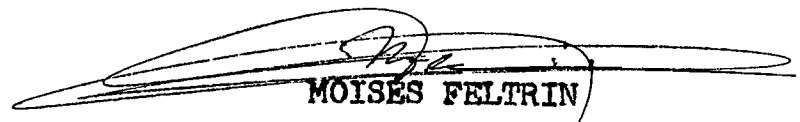


assinam o presente Contrato em quatro (4) vias de igual teor e
forma na presença de duas (2) testemunhas abaixo assinadas.

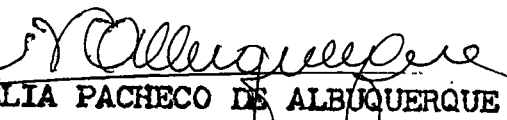
Cuiabá, 01 de abril de 1.985.

CONTRATANTE:

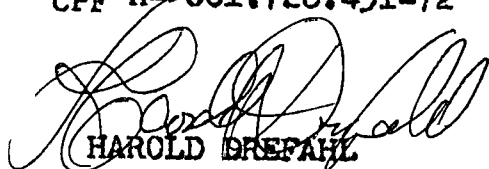

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

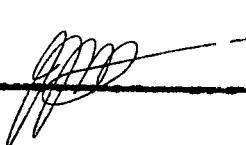

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Admin. Financeira
CPF nº 001.726.431-72

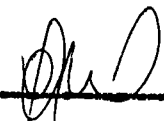
CONTRATADOS:


HAROLD DREPahl
CPF 074.593.601-63


WILSON FRANCISCO DE PAULA FILHO
CPF nº 010.076.966-72

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

N.º PROTOCOLO: 3.104/85

N.º PROCESSO: 2.880/85

DATA 03 / 06 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 41/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CONTRATO nº 41/85**

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo- CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada COMODANTE, e a Prefeitura Municipal de Água Boa inscrita no CGC/MF, sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal - GERMANO LUIZ ZANDONÁ, brasileiro, casado, portador de RG nº 405.422, e do CPF nº 031.942.999-72 residente e domiciliado em Água Boa/MT, doravante denominada COMODATÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE cede à COMODATÁRIA um conjunto retransmissor de sinais de televisão, conforme especificado na Cláusula Segunda do presente Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O conjunto retransmissor de sinais de televisão, a que se refere a Cláusula Primeira, compreende os seguintes elementos:

- 1) Equipamento Retransmissor do tipo FI-10-V, Canal 8, da marca LYS-ELETRONIC Contrôle PIETV/033 K.
- 2) Antena do tipo painel dipolo - canal 8, da marca CLAMAR.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 3) Dois (2) CONECTORES do tipo N macho 1/2 da marca ANDREW.
- 4) Sessenta metros (60,0) de cabo do tipo 'Holiac 1/2" da Marca ANDREW.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos constantes do "caput" da Cláusula Primeira, será acoplado ao estágio modulador dos equipamentos adquiridos pela COMODATÁRIA, que possibilitará a efetiva retransmissão do sinal, captado via satélite.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O conjunto retransmissor, a que se refere a Cláusula Primeira, terá a finalidade exclusiva de retransmitir os sinais captados via satélite, bem como os equipamentos que com essa destinação foram adquiridos pela COMODATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMODANTE designará uma equipe técnica para a instalação do conjunto de equipamentos que deverá ser assistida pelo fabricante dos equipamentos a serem adquiridos pela COMODATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

A COMODATÁRIA, enviaará todos os meios para que não haja interferência no funcionamento dos equipamentos que digam respeito à ROTA NORDESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Decorre o presente Contrato de Comodato, das decisões contidas no processo nº 2.880/85, protocolado sob o nº. 3.104/85, datado de 03 junho de 1.985.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUARTA

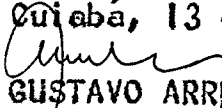
Fica a COMODATÁRIA responsável pela guarda conservação, operação e pela manutenção técnica do conjunto retransmissor, bem como pelos encargos financeiros daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo deste Comodato é de 12 (doze) meses com efeito retrativo, ou seja, iniciando-se em 11/01/85 e terminando em 11/01/86, podendo ser prorrogado por igual período, findo o qual a COMODATÁRIA, se obriga a devolução do conjunto retransmissor em perfeito estado de conservação, da mesma forma em que o recebeu, salvo os desgastes normais de uso.

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE COMODATO, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 13 de junho de 1.985.

COMODANTE:
GUSTAVO ARRUDA

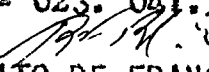
Diretor Presidente

CPF nº 023.816.457-68


MOISÉS FELTRIN

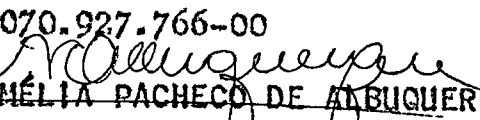
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

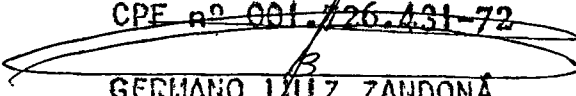
Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeira

CPF nº 001.726.431-72

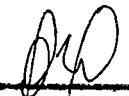
COMODATÁRIA
GERMANO LUIZ ZANDONÁ

Prefeito Municipal de Água Boa- MT.

CPF nº 031.942.999-72

TESTEMUNHAS:1. 

HMS

2. 

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO _____

CUIABÁ X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE MT.

ASSUNTO _____

CONTRATO DE COMODATO Nº 40/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO **40/83** QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI /
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT/
E A **Prefeitura Municipal de Várzea /
Grande.**

Por este instrumento particular, de um lado a Companhia/
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de
economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedia/
da no Centro Político Administrativo CPA, Bloco do Gabinete de Planeja
mento e Coordenação - GPC, em Cuiabá - MT, neste ato representada por
seus Diretores, doravante designada abreviamente por COMODANTE, e de
outro lado **Prefeitura Municipal de Várzea Grande, neste ato representa-**
da pelo seu prefeito municipal Jaime Varassinio de Campos
doravante denominada COMODATÁRIA, tem entre si justos e combinados o
presente contrato de comodato, mediante as Cláusulas e condições se/
guintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, por este Contrato e na melhor forma de di /
reito, empresta, como de fato emprestado tem, gratuitamente, à COMODA/
TÁRIA, de acordo com o preceito contido no artigo 1.248 do código Ci /
vil Brasileiro, os veículos especificados na Cláusula Segunda do pre /
sente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Os 03 (três) Caminhões carga, equipado com coletor. e
compactador de lixo, que ficarão à disposição da comodatária tem as
seguintes características:**

**01 (um) Caminhão/carga, marca MERCEDES BENZ modelo 1984,
Chassis nº 343.021.12 644329 motor nº 344 991,
10 775 894.**

**01 (um) Caminhão/carga, marca MERCEDES BENZ modelo 1984,
Chassis nº 343. 021.12 645282 motor nº 344 991.
10 776 114.**



01 (um) Caminhão/carga marca MERCEDES BENZ modelo 1984,
Chassis nº 345.021.12 644323, motor nº 344931, 10
775956.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é por tempo indeterminado e a título precário, podendo a COMODANTE, a qualquer tempo, reclamar dos veículos ora emprestados.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar os veículos cedidos / segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e em zelar pela guarda, manutenção e conservação dos mesmos, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e devolvê-los, caso haja distrato, nas mesmas / condições em que os recebeu, quando da assinatura deste Contrato, res/salvamos os desgates naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, alinear, dar em penhora ou de qualquer forma onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA não poderá, ainda, transferir ou ceder a terceiros o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade / por dano ou acidente que os veículos ora emprestados vierem a causar / tanto materiais como pessoais ou ainda a terceiros, ficando a COMODANTE isenta de culpa em qualquer dos seus graus.

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o objeto deste Contrato ensejar, será única e exclusivamente da responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ainda à COMODATÁRIA o pagamento de todas as taxas, impostos, multas e seguros que incidiram ou vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrente do registro deste Contrato serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como único / competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste / Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegia / do que seja.

E, por terem assim justos e acordados, firmam as partes / o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma,

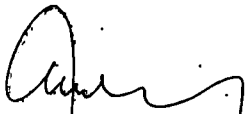


na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 31 de Maio

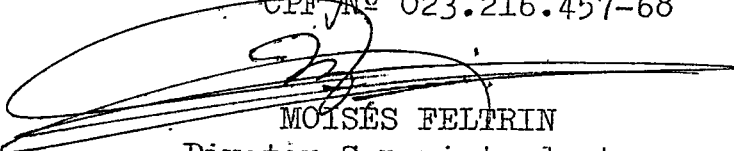
1.985.

COMODANTE:


GUSTAVO ARRUDA

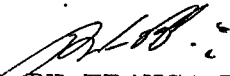
Diretor Presidente

CPF Nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

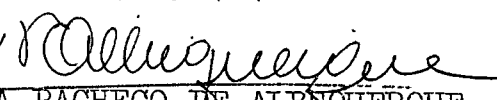
Diretor Superintendente

CPF Nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF Nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeira

CPF Nº 001.726.431-72

COMODATÁRIA:

JAIWE VERISSIMO DE CAMPOS

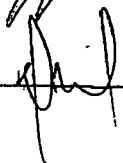
Prefeito de Vargem Grande

CPF nº 048.810.441-68

Testemunhas:

1.  5

CPF Nº

2. 

CPF Nº

/cea.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data
Protocolo nº Registrado
sob nº
Em test.º da verdade
Cuiabá, de de
25 JUN 1985
25 JUN 1985

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO _____

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES MT.

ASSUNTO _____

CONTRATO DE COMODATO Nº 39/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE COMODATO **39/85** QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT/
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES.**

Por este instrumento particular, de um lado a Companhia/
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de
economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedia/
da no Centro Político Administrativo CPA, Bloco do Gabinete de Planeja-
mento e Coordenação - GPC, em Cuiabá - MT, neste ato representada por
seus Diretores, doravante designada abreviamente por COMODANTE, e de
outro lado **a Prefeitura Municipal de Caceres, neste ato representada por
la sua Prefeita Ana Maria da Costa Faria .**

doravante denominada COMODATÁRIA, tem entre si justos e combinados o
presente contrato de comodato, mediante as Cláusulas e condições se/
guintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, por este Contrato e na melhor forma de di /
reito, empresta, como de fato emprestado tem, gratuitamente, à COMODA/
TÁRIA, de acordo com o preceito contido no artigo 1.248 do código Ci /
vil Brasileiro, os veículos especificados na Cláusula Segunda do pre /
sente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Os 02 (dois) Caminhões carga, equipados com colator de
lixo, que ficarão à disposição da comodatária nas seguintes caracte-
rísticas:**

**01 (um) Caminhão/carga, marca VOLKSWAGEN, modelo 13.130,
Chassis nº V. 005.219, motor nº 02290626567.**

**01 (um) Caminhão/carga, marca VOLKSWAGEN, modelo 13.130,
Chassis nº V. 005.182, motor nº 02290626538.**

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é por tempo indeterminado e a título precário, podendo a COMODANTE, a qualquer tempo, reclamar dos veículos ora emprestados.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar os veículos cedidos / segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e em zelar pela guarda, manutenção e conservação dos mesmos, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e devolvê-los, caso haja distrato, nas mesmas / condições em que os recebeu, quando da assinatura deste Contrato, res/salvamos os desgates naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, alinear, dar em penho/ra ou de qualquer forma onerar o objeto deste Contrato.

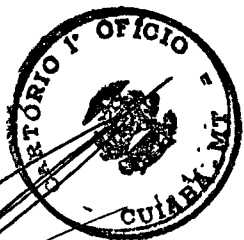
CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA não poderá, ainda, transferir ou ceder a terceiros o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade / por dano ou acidente que os veículos ora emprestados vierem a causar / tanto materiais como pessoais ou ainda a terceiros, ficando a COMODANTE isenta de culpa em qualquer dos seus graus.

Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'R. L. R.' and another signature to the right.



PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o objeto deste Contrato ensejar, será única e exclusivamente da responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ainda à COMODATÁRIA o pagamento de todas as taxas impostos, multas e seguros que incidiram ou vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrente do registro deste Contrato serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como único / competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste / Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegia/ do que seja.

E, por terem assim justos e acordados, firmam as partes/ o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma,

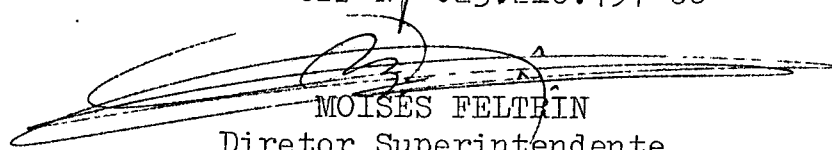
na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

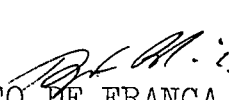
Cuiabá, **11 de Maio**

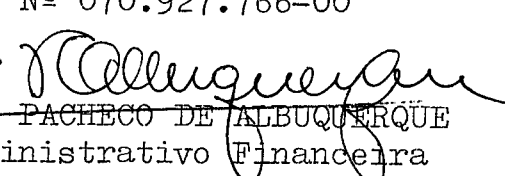
1.985.

COMODANTE:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF Nº 023.216.457-68


MOISES FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF Nº 023.041.551-20

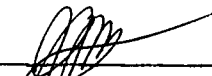

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF Nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeira
CPF Nº 001.726.431-72

COMODATÁRIA:


ANA MARIA DA COSTA FARIA
Prefeita Municipal de Cáceres
CPF Nº 022.456.441-00

Testemunhas:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____

/cea.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado nesta data **12.05.85** **19 AGO 1985**

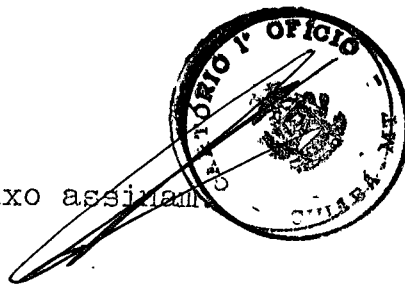
Protocolo nº **125.859** Registrado

sob nº **196.760**

Em test.º (.....) da verdade

Cuiabá, de de

19 AGO 1985



N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO _____

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ MT.

ASSUNTO _____

CONTRATO DE COMODATO Nº 38/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE COMODATO **38/85** QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT/
E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.**

Por este instrumento particular, de um lado a Companhia/
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de
economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedia/
da no Centro Político Administrativo CPA, Bloco do Gabinete de Planeja-
mento e Coordenação - GPC, em Cuiabá - MT, neste ato representada por
seus Diretores, doravante designada abreviamente por COMODANTE, e de
outro lado **a Prefeitura Municipal de Cuiabá neste ato representada pe-
lo seu Prefeito Anildo Lima Barros.**

doravante denominada COMODATÁRIA, tem entre si justos e combinados o
presente contrato de comodato, mediante as Cláusulas e condições se-
guintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, por este Contrato e na melhor forma de di-
reito, empresta, como de fato emprestado tem, gratuitamente, à COMODA-
TÁRIA, de acordo com o preceito contido no artigo 1.248 do código Ci-
vil Brasileiro, os veículos especificados na Cláusula Segunda do pre-
sente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Os 07 (sete) Caminhões/carga, equipados com coletor com
pactador de lixo, que ficarão à disposição da comodatária, têm as se-
guintes características:**

- 01 (um) Caminhão marca MERCEDES BENZ - Chassis nº 345.021
12 644326 motor nº 344.991.10 775895 - ano 1984.
- 01 (um) Caminhão marca MERCEDES BENZ - Chassis nº 345.021
12 644330 motor nº 344.991.10 775951 - ano 1984.
- 01 (um) Caminhão marca MERCEDES BENZ - Chassis nº 345.021
12 644347 motor nº 344.991.10 775953 - ano 1984.
- 01 (um) Caminhão marca MERCEDES BENZ - Chassis nº 345.021
12 645421 motor nº 344.991.10 777114 - ano 1984.



- 01 (um) Caminhão marca MERCEDES BENZ - Chassis nº 345.021,
12 627047 motor nº 344.991.10 757.024 - ano 1984,
01 (um) Caminhão marca MERCEDES BENZ - Chassis nº 345.021,
12 644329 motor nº 344.991.10 775894 - ano 1984,
01 (um) Caminhão marca MERCEDES BENZ - Chassis nº 345.021,
12 644323 motor nº 344.991.10 755956 - ano 1984,

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é por tempo indeterminado e a título precário, podendo a COMODANTE, a qualquer tempo, reclamar dos veículos ora emprestados.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar os veículos cedidos / segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e em zelar pela guarda, manutenção e conservação dos mesmos, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e devolvê-los, caso haja distrato, nas mesmas / condições em que os recebeu, quando da assinatura deste Contrato, res/salvamos os desgates naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

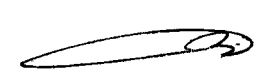
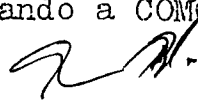
A COMODATÁRIA é vedado emprestar, alinear, dar em penho/ra ou de qualquer forma onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA não poderá, ainda, transferir ou ceder a terceiros o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade / por dano ou acidente que os veículos ora emprestados vierem a causar / tanto materiais como pessoais ou ainda a terceiros, ficando a COMODAN/TE isenta de culpa em qualquer dos seus graus.





PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o objeto deste Contrato ensejar, será única e exclusivamente da responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ainda à COMODATÁRIA o pagamento de todas as taxas, impostos, multas e seguros que incidiram ou vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrente do registro deste Contrato serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como único / competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste / Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegia / do que seja.

E, por terem assim justos e acordados, firmam as partes / o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma,

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

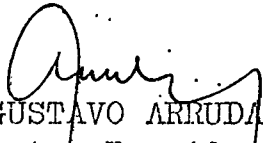


na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, **31 de Maio**

1.985.

COMODANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF Nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

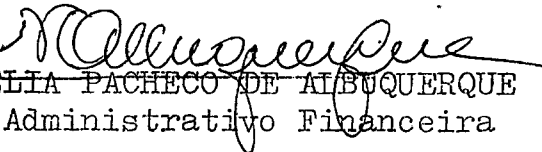
Diretor Superintendente

CPF Nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

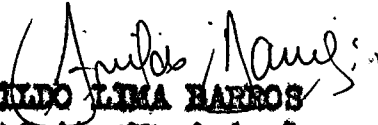
Diretor de Operações

CPF Nº 070.927.766-00

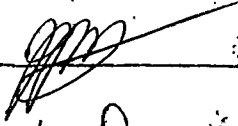

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeira

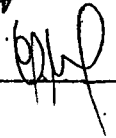
CPF Nº 001.726.431-72

COMODATÁRIA:


ANILDO LIMA BARROS
Prefeito Municipal
CPF Nº 354.887.128-53

Testemunhas:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____

/cea.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data
Protestado no Registrado
sob nº
Em test. o da verdade
de
Cuiabá,
25 JUN 1985
20 229
106155

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO _____

CODEMAT E A FIRMA TRIUNFO LTDA

ASSUNTO _____

TÉRMO DE RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

n.º 36/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E CODEMAT E
A FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, para os fins
que especifica:

Aos 24 dias do mês de junho do ano de hum mil
novecentos e oitenta e cinco - (1.985), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO / CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, inscrição Estadual nº 13.059.875/5, '
sediada no Centro Político Administrativo / CPA, Bloco do Gabinete de Pla-
nejamento e Coordenação GPC, nesta capital, neste ato representada por '
sua Diretoria, e a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., sociedade por cotas '
de responsabilidade limitada, conforme contrato social registrado na Jun-
ta Comercial deste Estado sob o nº 51.290.827/265lem 01.04.80 e inscrita '
no CGC/MF sob o nº 77.955.532/0001-07, com sede nesta capital, à Estrada '
Velha da Guia, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato representada
por seu Diretor Comercial, ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROS, '
brasileiro, casado, residente nesta capital, portador do CPF nº
798.451.938/20 e Cédula de Identidade RG nº 9.254.344 - SSP/SP, resolvem,
retificar o Disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato
de Empreitada nº 36/85 celebrado em 31/05/85, que passa a ter a seguinte '
redação:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste

Os preços propostos serão reajustados conforme
dispõe o Decreto Lei nº 185 de 23/02/67, modificado pelo Decreto Lei nº '
2.037 de 28.06.83 regulamentado pelo Decreto nº 74.220 de 25.06.76 e Por-
taria Ministerial nº 698 de 22.07.76 e calculados de acôrdo com a seguint
te fórmula:

$$R = 0,95 \left(\frac{I_i - I_o}{I_o} \right) \cdot V, \text{ onde :}$$

R = é o valor do reajustamento procurado,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- Io = é o índice de preços verificado no mês da
apresentação da proposta que deu origem
ao contrato;
- Ii - é a média aritmética dos índices mensais
do período que deverá ser reajustado;
- V - é o valor contratual da obra ou dos servi-
ços a serem reajustados.

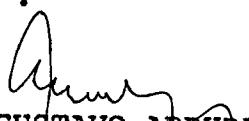
Os índices a serem utilizados em cada reajusta-
mento serão mesmos adotados pelo DNER, correspondente a TERRAPLENAGEM.

A revisão dos preços somente se aplicará nas me-
dições periódicas ou parciais e mesmo final.

Ratificam-se as demais cláusulas do CONTRATO.

Cuiabá/MT., 24 de junho de 1.985.

CONTRA TANTE :


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457/68


MOISÉS FELTRIN

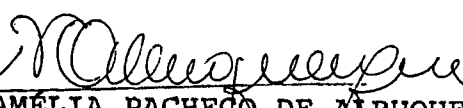
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551/20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

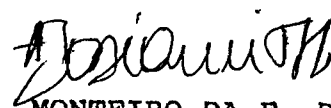
CPF nº 070.927.766/00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administ. Financeira

CPF. nº 001.728.431/72

CONTRATADA :


ANTONIO J. MONTEIRO DA F. DE QUEIROZ

Diretor Comercial

CPF. nº 798.451.938/20

TESTEMUNHAS:

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO _____

CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ASSUNTO _____

TERMO DE RESCISÃO, AO TERMO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 36/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO, AO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 36/85 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco - (1.985) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso/CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº..... 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Político Administrativo/CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria e a Firma Construtora Triunfo Ltda sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme contrato Social registrado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 51.280.027.265 em 01.04.80 e inscrita no C.G.C.MF sob o nº 77.955.532/0001-07, com sede nesta Capital, à Estrada Velha da Guia, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, residente nesta Capital, portador do CPF nº 798.451.938/20 e Cédula de Identidade RG nº 9.254.344 - SSP/SP, RESOLVEM, de comum acordo, rescindir o Termo de Re-Ratificação ao Contrato de nº 36/85 firmado entre as partes do dia 24/06/85, dando-se entre si, mutuamente plena,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com relação ao objeto do Termo ora rescindido, judicial ou extra-judicial, ratificando todas as Cláusulas do Contrato Original, o qual permanece íntegro para as Contratantes.

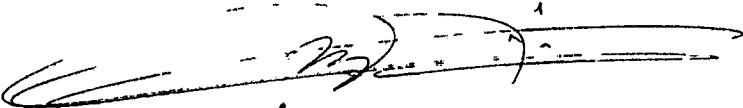
Cuiabá, 16 de setembro de 1.985.



GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

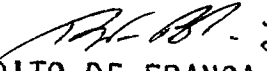
CPF Nº 023.216.457-68



MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

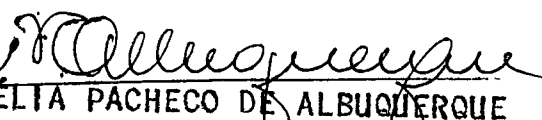
CPF Nº 023.041.551-20



BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

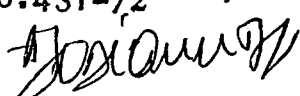
CPF Nº 070.927.766-00



MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

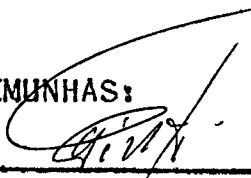
Diretora Administrativo Financeiro

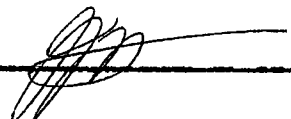
CPF Nº 001.726.431-72



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Nº PROTOCOLO: 5.912/85

Nº PROCESSO: 5.513/85

DATA 22 / 10 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 36/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CON-
TRATO DE EMPREITADA Nº 36/85 FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A
FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Aos (06) seis dias do mes de (11) Novembro do ano de (1.985) um mil novecentos e oitenta e cinco, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT - sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, e Inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Político Administrativo-CPA., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC., nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma Construtora Triunfo Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social registrado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 51.200.027.265 em 01.04.80 e inscrita no CGC/MF sob o nº 77.955.532/0001-07, com sede nesta Capital, à Estrada Velha da Guja, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiróz, brasileiro, casado, portador do CPF nº ... 798.451.938-20 e Cédula e RG nº 9-254.344 - SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação com base no Processo nº 5.513/85, protocolado sob o nº 5.912/85, datado de 22.10.85, e tem por base modificar a Cláusula Nona do Contrato de Empreitada nº 36/85, firmado em 31.05.85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**"CLÁUSULA NONA - Do Prazo**

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 160 (cento e sessenta) dias úteis, contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante".

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariar este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e o Processo nº 5.513/85, independente de sua transcrição.

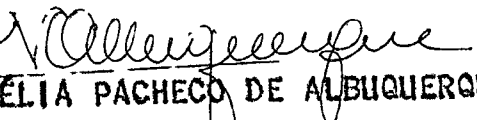
E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

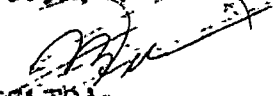
Cuiabá, 06 de novembro de 1.985

CODEMAT:

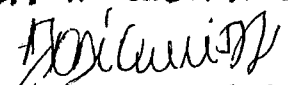

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeiro
CPF nº 001.726.341-72


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

CONTRATADA:


ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ
Diretor Comercial
CPF nº 798.451.938-20

ECSMA/dm

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

ASSUNTO Financiamento - Fadem

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSONº 01/85CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUN
DO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNI-
CÍPIOS - FADEM -

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Gustavo / Arruda, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Durvalino Peruchi, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no mesmo município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 043 de 18.10.1.984, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado por seu Diretor Presidente Dr. Paulo Pitaluga Costa e Silva, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 Único, do Decreto 456 de 18.02.78, que regulamentou a Lei nº 3.869 de 11.11.75, tem justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo / no valor de cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 8.203/84 ; aprovadas pelo D.A.M., e autorizadas por sua Excelência o o Sr. Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.AMM., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto desta Contrato, é de 72 (setenta e dois) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme estipulado na Cláusula seguinte:

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) - juros de 1,0% (um por cento) a.a., e
crescido de 1,0% (um por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, in-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

clusiva no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento), sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

CLÁUSULA SEXTA

Para garantias das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 043 de 18.10.84, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM.

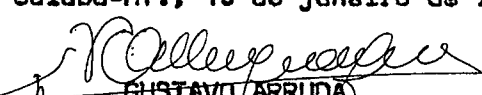
CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar / em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

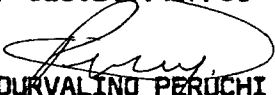
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins do direito e de serviço, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT., 10 de janeiro de 1985

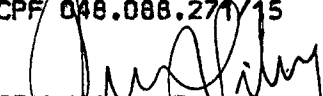
CODEMAT :


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF 023.246.457/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DOS QUATRO MARCOS


DURVALINO PERUCHI
Prefeito
CPF 048.088.271/15

BEMAT


PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
Diretor Presidente
CPF 181.763.137/37

TESTEMUNHAS : 1. _____

2. _____

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO _____

CODEMAT X DATA - SISTEMA E COMPUTADORES LTDA.

ASSUNTO _____

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE EN
TRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
FIRMA DATA - SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano do hum mil
novecentos e oitenta e cinco (1.985) de um lado a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, com sede no Centro Político Administra-
tivo, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Geral
de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32 repre-
sentada neste ato por sua Diretoria abaixo nomeada, doravante denominada CODE-
MAT, e, DATA SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA., estabelecida à Rua Marechal Flori-
ano Peixoto nº 560 na Cidade de Cuiabá-MT, inscrita no Cadastro Geral dos Con-
tribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.791.335/0001-75 representada
neste ato por sua sócia Gerente Odete Pires de Oliveira e Silva, doravante de-
nominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem neste ato firmar o presente Ter-
mo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as Cláusulas e Condições abai-
xo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE, quan-
do solicitada, o processamento de 277 (duzentos e setenta e sete) rolos de
filmes de microfilmagem, nas Divisões Financeira e Administrativa ou em qual-
quer outro Setor da Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em se tratando de rolos de filmes cujo processamento está vincu-
lado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 06.05.85
o qual já foi quitado, deverá a CONTRATADA executar os serviços constantes da
Cláusula Primeira deste instrumento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo é irrevogável obrigando-se as partes e seus sucessores ao seu cumprimento em todas as suas Cláusulas.

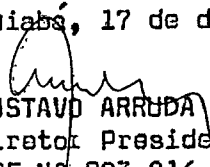
CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

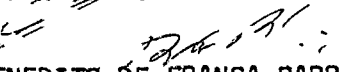
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

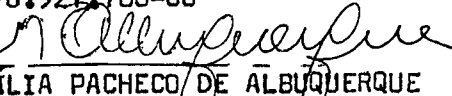
Cuiabá, 17 de dezembro de 1.985.

CONTRATANTE:

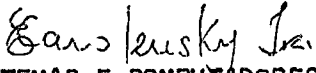

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF Nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF Nº 023.041.551-20

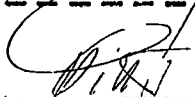

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF Nº 070.922.766-00

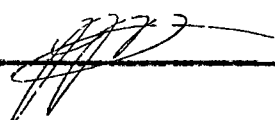

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeiro
CPF Nº 001.726.341-72

CONTRATADA :


DATA SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA

TESTEMUNHAS :

1.  _____

2.  _____

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO

CODEMAT X A DATA-SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

ASSUNTO

TERMÔ ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CON-
TRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRA-
DO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
A DATA-SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

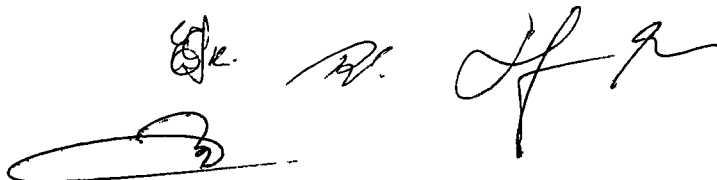
Por este instrumento particular, de um lado a COMPANHIA/
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de
economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, se-
diada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá, neste ato representada /
por sua Diretoria, doravante denominada abreviadamente CODEMAT e de
outro lado a firma DATA-SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA., estabelecida
nesta Capital, à rua Marechal Floriano Peixoto, nº 560, inscrita no
CGC/MF sob o Nº 00.791.335/0001-75, neste ato representada por sua
Sócia Gerente ODETE PÍRES DE OLIVEIRA E SILVA, doravante designada/
apenas DATA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO DE RE-RATIFI-
CAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo

Fica dilatado o prazo da entrega dos serviços de 14.01./
85 para 01.03.85, conforme dispõe a Cláusula Terceira do Contrato /
de Prestação de Serviços, que prevê a dilatação do prazo, de acordo/
com a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato/
de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 14.02.84.



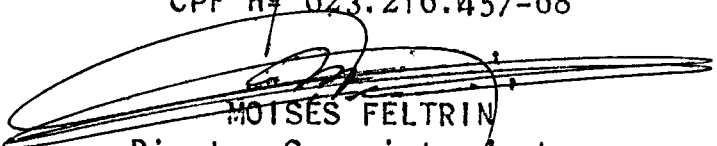
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

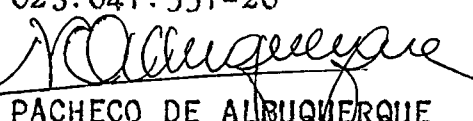
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que são signatários deste Termo.

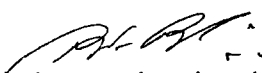
Cuiabá, 04 de Fevereiro de 1.985.

CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BÊNEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

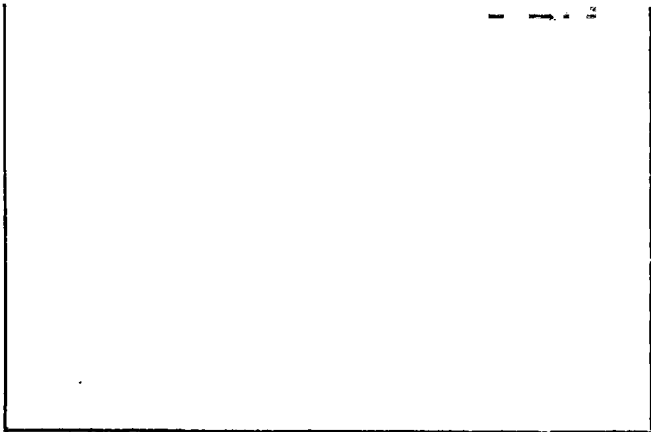
DATA:


ODETE PÍRES DE OLIVEIRA E SILVA
Sócia Gerente
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____
GCRF/nsg.



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO

CODEMAT X E A FIRMA DATA-SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

*O Original deste encontra-se
arquivado junto com o contrato
original.*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CO-
TRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBR-
DO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -
A DATA-SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

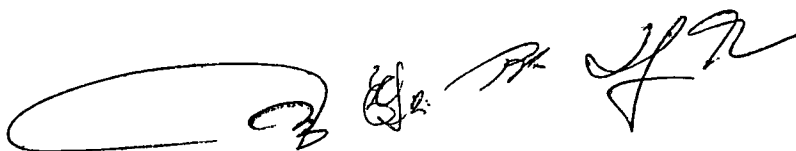
Por este instrumento particular, de um lado à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada abreviadamente CODEMAT e o outro lado a firma DATA-SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA., estabelecida nesta Capital, à rua Marechal Floriano Peixoto, nº 560, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.791.335/0001-75, neste ato representada por sua Sócia Gerente ODETE PÍRES DE OLIVEIRA E SILVA doravante designada apenas DATA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo

Fica dilatado o prazo da entrega dos serviços de 14.01.85 para 01.03.85, conforme dispõe a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, que prevê a dilatação do prazo, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 14.02.84.

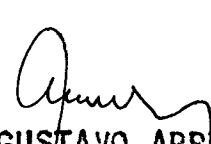


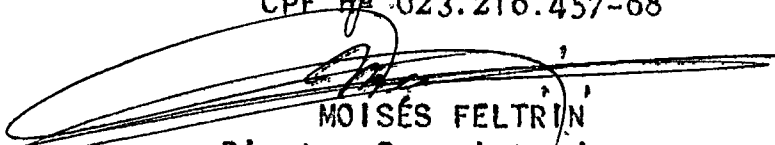
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

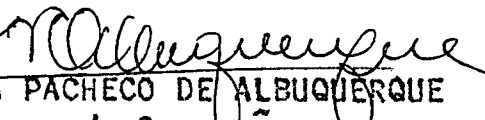
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que são signatários deste Termo.

Cuiabá, 04 de Fevereiro de 1.985.

CODEMAT:

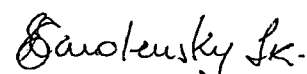

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

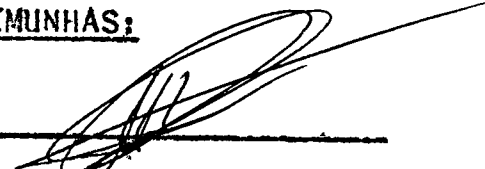

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

DATA:


ODETE PÍRES DE OLIVEIRA E SILVA
Sócia Gerente
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____
GCRF/nsg.

N.º PROTOCOLO: 1.119/85

N.º PROCESSO: 1.048/85

DATA 28 / 02 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X DATA - SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

ASSUNTO

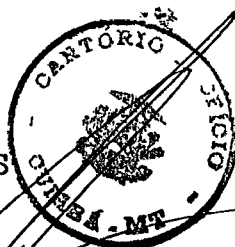
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/Nº.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de uma parte a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, com sede no Centro Político Administrativo na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.474.053/0001-32 representada neste ato por sua Diretoria abaixo nomeada, doravante denominada CODEMAT, e, DATA SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA., estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto nº 560 na cidade de Cuiabá - MT, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.791.335/0001-75 representada neste ato por sua sócia gerente Odete Pires de Oliveira e Silva, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem estabelecer neste ato, Contrato para Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

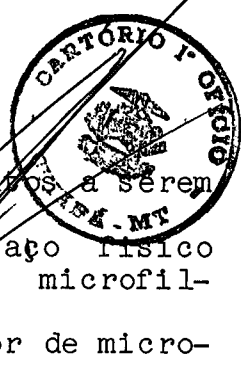
Cláusula Primeira:

A CODEMAT neste ato Contrata os serviços da CONTRATADA para execução de estudos visando a aplicação de metodologia específica para a racionalização de sistema de gerenciamento de arquivos através do processo de microfilmagem.

Cláusula Segunda:

Os serviços de que trata a Cláusula Primeira consistem, especificamente, na execução dos itens abaixo relacionados:

- 01 - levantamento das necessidades do uso de microfilmagem de documentos nos diversos setores da CODEMAT;
- 02 - levantamento dos tipos de documentos a serem

- 
- microfilmados;
- 03 - levantamento da quantidade de documentos a serem microfilmados;
 - 04 - considerações sobre o aumento do espaço físico com a transformação dos documentos em microfilmes;
 - 05 - definições e funcionamento de um setor de microfilmagem;
 - 06 - análises para as codificações que permitirão a criação dos indexadores para a identificação dos documentos microfilmados;
 - 07 - análises para que os indexadores sejam gerados por computador;
 - 08 - dimensionamento dos equipamentos para microfilmagem;
 - 09 - dimensionamento das reduções a serem utilizadas;
 - 10 - dimensionamento dos filmes e jaquetas a serem utilizadas;
 - 11 - dimensionamento dos equipamentos para leitura e fotocópia dos documentos microfilmados;
 - 12 - definição dos equipamentos necessários por setor;
 - 13 - estudo sobre o pessoal a ser envolvido no trabalho de microfilmagem;

Cláusula Terceira:

A CONTRATADA além dos serviços constantes na Cláusula Segunda fornecerá à CODEMAT 300 rolos de filmes, devidamente processados, aplicados aos serviços dos Contratos de vendas de terras pela CODEMAT nas áreas de colonização.

Cláusula Quarta:

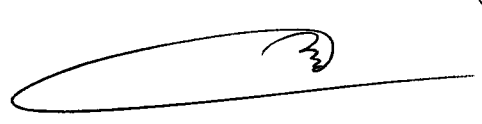
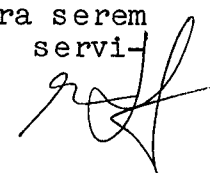
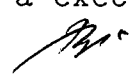
A execução dos serviços será realizada na sede da CODEMAT, ficando vedada a saída de qualquer documento de sua propriedade, a não ser em casos especiais e com prévia aprovação e autorização, assinada pelo funcionário responsável pelo Setor e por um dos Diretores da CODEMAT.

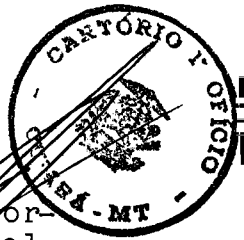
Parágrafo Único:

A CODEMAT fornecerá à CONTRATADA, em sua sede, espaço adequado em ambiente refrigerado, para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta:

A CODEMAT fornecerá à CONTRATADA funcionários em número a ser determinado oportunamente, para serem treinados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços.





Cláusula Sexta:

A CODEMAT, compromete-se neste ato, a fornecer todos os dados necessários, impressos usados atualmente, informações e pessoal habilitado de cada seção ou departamento, para o acompanhamento dos serviços de pesquisa a ser realizado pela CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato.

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA, se compromete a iniciar os serviços, objeto deste Contrato, 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da primeira parcela de pagamentos de que trata a Cláusula Oitava.

Cláusula Oitava:

A CODEMAT pagará à CONTRATADA pelos serviços constantes neste Contrato, a importância de \$ 360.117.755 (trezentos e sessenta milhões, cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), correspondentes no dia 15 de abril do corrente ano, a 10.540 ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) a serem pagos da seguinte forma:

- 50% na assinatura deste Contrato e,
- 50% na entrega dos serviços.

Parágrafo Primeiro:

Os pagamentos serão realizados com base à variação do valor das ORTNs, ocorrida no período compreendido entre o dia 15.04.85 e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo:

À critério das partes, e por conveniência dos serviços, a entrega dos mesmos poderá ser feita de uma só vez, ou em partes. Na hipótese de entrega fracionada, a CODEMAT pagará à CONTRATADA à serviços proporcionalmente entregues.

Parágrafo Terceiro:

Os pagamentos de que trata esta Cláusula e seus Parágrafos serão efetuados pela CODEMAT, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA de Nota Fiscal de Serviços e da Fatura correspondente, com vencimento à vista, sendo que o não pagamento no prazo de 07 (sete) dias, e salvo concordância da CONTRATADA, será aplicada a multa de que trata a Cláusula Nona.

M.

908

(23)

Cláusula Nona:

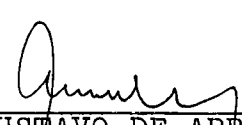
Este Contrato, é irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e seus sucessores ao seu cumprimento em todas as suas Cláusulas e Parágrafos, sujeitando-se a parte infratora ao pagamento da multa de 20% do valor total do Contrato, reajustado à data da multa.

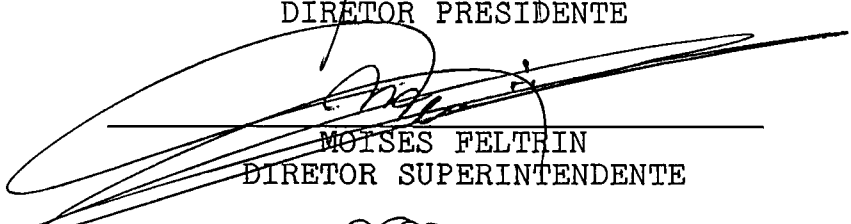
Cláusula Decima:

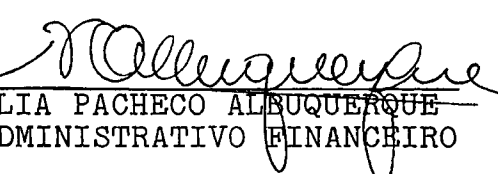
Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias abaixo.

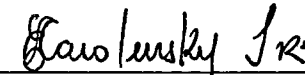
Cuiabá, 06 de maio de 1985.


GUSTAVO DE ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE


MOISES FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE


MARIA AMELIA PACHECO ALBUQUERQUE
DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO


BENEDITO FRANÇA BARRETO
DIRETOR DE OPERAÇÕES


ODETE PIRES DE OLIVEIRA E SILVA
DATA SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

TESTEMUNHAS:




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVIL E NO 13
R. ... RO DE FLORES E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data 02 JUL 1985
Protocolo nº 120.274 Registrado
sob nº 106.213
Em test.º (.....) da verdade
Cuiabá, ... de de
02 JUL 1985